

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO CARLOS FORO DE SÃO CARLOS 3ª VARA CÍVEL

R. Sorbone, 375, . - Centreville CEP: 13560-760 - Sao Carlos - SP

Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos3cv@tjsp.jus.br

SENTENÇA

Processo n°: **0017096-28.2013.8.26.0566**

Classe - Assunto Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Compra e Venda

Requerente: Lívia Eloa de Oliveira e outro

Requerido: Jackson de Oliveira

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Carlos Castilho Aguiar França

Vistos.

Pretende-se autorização judicial para alienação da quota-parte dos requerentes menores, em determinado imóvel em condomínio. Juntaram documentos.

O Ministério Público concordou com o pedido.

É o relatório.

Fundamento e decido.

O imóvel pertence em comunhão aos requerentes, em pequena fração ideal, de 1/60, de pouco significado perante o valor de mercado, convindo autorizar a alienação, exatamente para cessar a comunhão.

Desnecessário depositar em conta judicial o valor apurado, pois bastante modesto, consoante observou o Dr. Promotor de Justica.

Diante do exposto, **acolho o pedido**. Expeça-se desde logo o alvará, com prazo de validade de um ano, autorizando os requerentes, representados pela genitora, a alienarem a quota-parte ideal no imóvel. Arquivem-se os autos em seguida.

P.R.I.

Sao Carlos, 03 de outubro de 2013. Carlos Castilho Aguiar França Juiz de Direito

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA